



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO Nº 23/2024

Interessado(a): Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: Dispensa de licitação – Contratação Direta (Lei nº 14.133/21): aquisição de material de bens de consumo não duráveis "REFRIGERANTES" para evento solene a respeito da congratulação aos alunos da EMEB Guimar Medeiros que participaram dos Jogos Rurais – despesas com o evento a serem custeadas por rubrica específica.

I - RELATÓRIO FÁTICO

Houve recebimento nesta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, pedido do Presidente da mesa, solicitação verbal, requerendo posicionamento a respeito das compras efetivadas sob a modalidade de dispensa de licitação – contratação direta – para aquisição de material de bens de consumo não duráveis "Refrigerantes e águas com gás e sem gás", que irão ser consumidos na sessão do dia 16 de dezembro de 2024 deste palácio municipal, pelos servidores, vereadores e visitantes, em razão de evento solene a respeito da congratulação aos alunos da EMEB GUIOMAR MEDEIROS pelo êxito nos Jogos Rurais, com despesas com o evento a serem custeadas por rubrica específica.

Nesse sentido, foi apresentado o "parâmetro de mercado" a fim de justificar o preço da contratação de aquisição de matérias de consumo em processo de dispensa, proporcionando uma pesquisa de preço nas mais diversas empresas fornecedoras desses materiais.

Com base nisso, foram realizadas as tomadas de preços com empresas disponíveis dentro do município de Bossoroca-RS, com valor menos custoso.

Assim, foi verificado com as 03 (três) seguintes empresas, disponíveis: 01 – NEUSA E. PASINI BARCELOS – CNPJ: 03.319.711/0001-11; 02 – JUAREZ BALLÉ TAJES E CIA LTDA (SUPER MERCADO CAMPEIRO) – CNPJ: 91.585.567/0010-84; e 03 – SOUZA E MACHADO, CNPJ: 09.375.198/0001-62.

Por último, convém pormenorizar que a declaração de previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido foi devidamente observada (doc. em anexo). Assim, situando-se nessa análise a contratação direta fundamentada em dispensa de licitação.

A justificativa de preço em contratação decorrente de dispensa de licitação (art.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 - Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: canurabossoroca@yahoo.com.br

72, parágrafo único, inciso II, da Lei 14.133/2021) foi feita mediante a comparação do menor valor ofertado, com pesquisa nas 03 empresas de MERCADOS acima citadas, com compra de produtos sempre buscando o menor valor de material ofertado.

Diante do exposto e das considerações apontadas, tratando-se, dessa forma, de valor ofertado menos custoso ao ente público os materiais fornecidos, pela empresa 01 – **NEUSA E. PASINI BARCELOS** – CNPJ: 03.319.711/0001-11, com valor total de R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) - enquanto nas empresas 02 – **JUAREZ BALLÉ TAJES E CIA LTDA SUPER CAMPEIRO** e 03 – **SOUZA E MACHADO**, respectivamente, os mesmos materiais de consumo sairiam por R\$ 186,83 e R\$ 201,46), sendo a empresa 01 a menos onerosa, fazendo com que fosse a licitada vencedora.

É sucinto o relatório.

II – PARECER FUNDAMENTADO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, em capítulo destinado à Administração Pública, a Constituição Federal ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreendido inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento. Mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a nova Lei Federal de Licitações, publicada em 1º de abril de 2021, Lei nº 14.133, que trata das licitações e contratos administrativos e, em seu artigo 75, excepcionou a regra do certame licitatório, em que a licitação, em tese,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, estabelecendo as hipóteses em que é dispensável.

Nesse sentido, em observância ao inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o qual estabelece o seguinte entendimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente contratação está muito aquém do limite legal. Com isso, ressalta-se que a aquisição desses materiais de consumo não duráveis, serão adquiridos da empresa 01 – NEUSA E. PASINI BARCELOS, CNPJ: 03.319.711/0001-11, por R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo o orçamento mais barato, com diferença mínima de R\$ 2,00 menos que a segunda empresa cotada e quase R\$ 16,63 da outra.

Ademais, a contratação por dispensa de licitação permite à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado, conforme termos de referência, e a contratação direta com aquele (ou aqueles) que oferta(em) preço menos dispendioso ao erário, sendo, portanto, mais vantajosa, como foi o caso de escolher e optar pelas 03 empresas concorrentes que fornecem os referidos refrigerantes e as águas (refrigerantes coca, refrigerantes sabor limão, refrigerantes guaraná e refrigerantes sabor laranja, água com gás e água sem gás) no âmbito do Município, quais sejam: 01 – NEUSA E. PASINI BARCELOS – CNPJ: 03.319.711/0001-11 ; 02 – JUAREZ BALLÉ TAJES E CIA LTDA SUPER MERCADO CAMPEIRO - CNPJ: 91.585.567/0010-84; e 03 – SOUZA E MACHADO, CNPJ: 09.375.198/0001-62, buscando os bens de consumo não duráveis (refris e água) que efetivamente fossem mais baratos, estando todos compatíveis com valor de mercado (docs. em anexo).

Nesse sentido, tratando-se de valor ofertado menos custoso ao ente público os materiais fornecidos pela empresa 01 - NEUSA E. PASINI BARCELOS com valor total de R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), enquanto nas empresas 02 JUAREZ BALLÉ TAJES E CIA LTDA SUPER MERCADO CAMPEIRO e 03 SOUZA E MACHADO, respectivamente, os mesmos bens de consumo sairiam por R\$ 186,83 e R\$ 201,46), sendo a empresa 01 a menos onerosa a este Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

Tais valores e especificações podem ser melhor analisados na integra com base nos documentos em anexo, os quais ilustram com clareza os itens solicitados, discriminando os valores.

O art. 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como deve ser instruído o processo de contratação direta nos casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que como os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária,

VI - razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Quanto a formalização de demanda, apresentado verbalmente, com base na necessidade de tais bens de consumo para evento solene, que autorizou despesas com o evento a serem custeadas por rubrica específica, devidamente ratificado pelo PRESIDENTE.

Importante ressaltar, ademais, que a aquisição de 10 litros de “refrigerantes” e os 5 fardos de água sendo: 3 de água sem gás e 2 de água com gás justifica em razão da sessão solene do dia 16 de dezembro de 2024, que visa fornecer simples coquetel, com bebida de baixo custo a fim de que após a homenagem seja realizado evento com salgadinhos (dispensa de licitação apartada) com águas e refrigerantes, bem como para confraternizar a última sessão solene da legislatura.

Observa-se, ainda, que o processo de dispensa está instruído com Memorando de formalização de demanda e Termo de Referência; com a estimativa de despesa; com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

compromisso a ser assumido; com a comprovação de que as empresas escolhidas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; com a razão da escolha das 03 empresas; com a justificativa de preço, com a autorização do Presidente da Câmara e com o presente parecer jurídico, atendendo, portanto, aos termos dos incisos do art. 72, da nova Lei de licitações.

Ademais, a documentação necessária à habilitação das empresas interessadas está em conformidade com os artigos 62 a 70, da nova Lei de licitações, através da qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade das empresas de realizarem o objeto da Dispensa de Licitação nº 22/2024/CMC.

Assim, o regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta. Sendo assim, junto ao pedido foi apresentado pesquisa de mercado.

Por fim, nesse sentido, foi apresentado o "parâmetro de mercado" a fim de justificar o preço da contratação. Situando-se nessa análise a contratação direta fundamentada em dispensa de licitação.

Nesse sentido, foi feita mediante a comparação do valor ofertado outras empresas, em avenças envolvendo o mesmo objeto. Soma-se a isso, que das 03 empresas que foram buscadas pela tomada de preço, tratando-se, dessa forma, de valor ofertado menos custoso ao ente público os materiais fornecidos pela empresa **01- NEUSA E. PASINI BARCELOS**, com valor total de **R\$ 184,83 (cento e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**, EM RAZÃO DOS 10 LITROS DE REFRIGERANTES E 5 FARDOS DE ÁGUAS, (enquanto na 02 – **JUAREZ BALLÉ TAJES E CIA LTDA** e 03 – **ROSEMERI MACHADO DA SILVA DO NASCIMENTO**, respectivamente, os mesmos bens de consumo não duráveis - bebidas - saíam por R\$ 186,83 e R\$ 201,46), sendo a 01 menos custosa a este Poder Legislativo.

Por fim, impende-se ressaltar que os materiais de consumo não duráveis solicitados para consumo de bebida na Câmara Municipal, durante evento solene, obedecem certo padrão de qualidade, podendo fazer um enquadramento como itens intermediários bons e razoáveis, não sendo adquiridos os "piores", ou melhor, mais baratos, refrigerantes encontrados no mercado, tão pouco os melhores e mais caros



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camara@bossoroca@yahoo.com.br

existentes, aliás, foram as únicas marcas encontradas disponíveis nos mercados, resultando em uma compra de quase ínfimo valor, menos de cem reais.

Dessa forma, buscou se ponderar de forma racional e razoável para aquisição de matérias de expediente que tenham grande durabilidade, mas dentro de um valor intermediário e aceitável (justificativa com tomada preço menor valor).

A justificativa do preço foi devidamente esclarecida e detalhada, uma vez que, buscou-se selecionar todos os bens de consumo não duráveis (refrigerantes e águas) e necessários para a Câmara Municipal.

Ademais, foi feita busca detalhada e atenta em 03 empresas fornecedoras de REFRIGERANTES E ÁGUAS (MERCADOS) neste município e região, já citadas, visando sempre buscar o bem especificado onde fosse menos custoso para o ente público, sempre visando pela economicidade e pelo cuidado/zelo com dinheiro público da Câmara Municipal.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação, observa-se que cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual está apto a continuação de seus ulteriores atos, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida lei, a qual transcreve-se *ipsis litteris*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, esta Assessoria Jurídica **MANIFESTA-SE** pela legalidade dos procedimentos rituais adotados pela Comissão Permanente de Licitação até o momento, bem como de modo **FAVORÁVEL** à continuidade do processo licitatório de dispensa de licitação nº 22/2024, com fulcro no inciso II, do art. 75, da nova lei de licitações c/c o art. 72 da mesma lei, e, por conseguinte, pela **APROVAÇÃO** do referido processo de Dispensa de licitação – Contratação Direta (Lei nº 14.133/21) para aquisição de material de consumo não durável “refrigerantes” e “águas”, isto é, 10 garrafas de 2 litros e 5 fardos de água da empresa **01 – NEUSA E. PASINI BARCELOS**, com valor total de R\$ 184,83 (cento



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Palácio Municipal 12 de Outubro

"Buena Terra Missioneira"

Rua Manoel Ferreira Antunes, 188 Bossoroca CEP 97.850-000

Fone: 553356-1384 Fone/Fax: 553356-1270

E-mail: camarabossoroca@yahoo.com.br

e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) para a Câmara Municipal de Bossoroca/RS.

Salvo melhor Juízo, é o parecer à consideração Superior.

**Departamento de Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de
Bossoroca/RS - 13 de dezembro de 2024.**

gov.br

Documento assinado digitalmente

GABRIEL LIMA MENDES

Data: 13/12/2024 09:45:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL LIMA MENDES

Assessor Jurídico

OAB/RS 119.075

Eu, presidente da câmara, **Ver. Juarez da Silva Cantini**, concordo com parecer e declaro estar ciente dos termos apresentado pelo parecer acima.

JUAREZ DA SILVA CANTINI
Presidente Da Mesa da Câmara de Vereadores